

DECRETO LEGISLATIVO Nº 338 de 01 de dezembro de 1993.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES  
DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTA  
DO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER  
LEGISLATIVO decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A remuneração atribuída ao Secretário de Estado é  
constituída de vencimento-base e gratificação de representação.

Art. 2º - É fixado na forma deste artigo o vencimento-base'  
do Secretário em Cr\$ 80.283,95.

Art. 3º - O valor da gratificação de representação é o obti  
do pela aplicação do multiplicador 7.274; sobre a expressão do '  
vencimento-base de que trata o artigo precedente.

Art. 4º - As vantagens pecuniárias de caráter pessoal serão  
calculadas sobre o vencimento-base e representação.

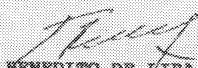
Art. 5º - Os efeitos deste Decreto Legislativo são extensi  
vos aos servidores inativos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto  
Legislativo, correrão a conta de dotações próprias no orçamento'  
estadual.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua pu -  
blicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro '  
de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALA

GOAS, em Maceió, 01 de dezembro de 1993.

  
BENEDITO DE AZEVEDO  
Presidente